

DIÁRIO DE NATAL

Quarta-feira, 06/07/83

Caminha mandado contra as nomeações
Aprovado em concurso, o promotor Jarbas Martins exige que a UFRN tornesem efeito nomeações feitas

Somente na tarde de ontem, após o pagamento das custas do processo, é que o mandado de segurança impetrado pelo promotor José Jarbas Martins, aprovado em primeiro lugar em concurso público para a cadeira de Ciência Política da UFRN, teve andamento na Justiça Federal. O juiz Araken Mariz de Faria é quem vai julgar o mandado de Jarbas, recém-promovido a promotor da justiça da comarca de Macaíba.

Hoje, o juiz Araken Mariz dará seu primeiro despacho no processo. Ele solicitará à administração central da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que preste informações sobre as alegações do impetrante, no prazo de 10 dias. Em seguida, enviará o processo para a Procuradoria Regional da República, que também terá prazo de 10 dias para emitir parecer. Concluída essa fase, o juiz estudará o processo e dará a sentença final.

O mandado de segurança do promotor Jarbas Martins pede liminar para anular a portaria de nº 238/83-R, de 6 de maio passado, que "contratou ilegal e inconstitucionalmente Angela Maria de Almeida, Celso Dantas da Silveira, Kate Cunha Maciel, Ney Leandro de Castro e Maria da Guia Mata Alves de Oliveira, na categoria Professor Auxiliar, referência I".

Em seis laudas datilografadas em espaço dois, a advogada Maria Nícia Gomes, depois de citar a Constituição Federal da República, os Estatutos da UFRN e jurisprudência da área do Direito Administrativo, diz que "o impetrante, havendo logrado classificação em 1º lugar, em concurso público, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem direito líquido e certo à contratação porque a Universidade não somente desrespeitou a classificação, como desrespeitou o próprio concurso. Sem falar no desrespeito à Constituição Federal e ao Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980".

Nícia Gomes acha que Jarbas Martins deve ser contratado na classe de Professor Auxiliar, referência I, categoria funcional de Professor do Ensino Superior, por ter-se submetido a concurso público de provas e títulos, homologado pela Resolução nº 66/82 — Consep, de 6 de abril de 1982.

No entender da advogada, o que causa

Esperado pedido de concurso

O diretor do Centro de Ciências da Saúde, professor Jessé Cavalcanti, ainda não recebeu do Departamento de Saúde Coletiva e Nutrição o memorial que reivindica ao reitor Genivaldo Barros a realização de concurso público e de títulos para preenchimento de vagas.

A informação é do próprio diretor, que ainda adiantando aguarda o documento, muito embora já tenha tomado conhecimento dele através da imprensa, há mais de 15 dias.



Jarbas explica mandado

mais estranheza na procrastinação da nomeação de Jarbas Martins como professor da UFRN, "é o ato ilegal partir de um Bacharel em Direito, numa Universidade que tem uma Procuradoria Jurídica, um Curso de Direito e Assessorias junto à Reitoria".

Mais adiante, Maria Nícia, refere-se ao ato do ex-reitor Diógenes da Cunha Lima, que "para não mascarar a ilegalidade do ato, não fez referências à Resolução nº 66/82 — Consep, de 6 de abril de 1982, que homologou o concurso, ao qual se submeteu o impetrante, mas ao qual não se submeteram quatro dos contratados pela portaria nº 238/83-R, de 06-05-83".

"Nem diga a Universidade que o impetrante se submeteu a Concurso Público para o Campus de Nova Cruz, porquanto a própria Universidade proclama que as vagas são da instituição quando contratou os jornalistas Celso Dantas da Silveira e Ney Leandro de Castro nas vagas de dois médicos, Ayrton de Barros Gibson (aposentado) e Dalton Barbosa Cunha (falecido). Se a Universidade não leva em conta áreas do conhecimento, como poderia distinguir áreas geográficas?", indaga a advogada. O mandado de segurança do promotor Jarbas Martins, deverá ser julgado nos próximos 30 dias, caso sejam cumpridos os prazos legais.

No memorial, os professores do Departamento contestam a contratação de profissionais da área humanística para a área de Nutrição sem concurso, e exigem profissionais da área médica para o preenchimento das vagas. Apesar das tentativas, não foi possível a reportagem do Diário de Natal contatar com a direção do Departamento de Nutrição que, de acordo com informações, teria provas do encaminhamento do memorial à direção do Centro de Ciências da Saúde.

sobmeteu-se a concurso público de provas e títulos, em janeiro de 1971, para professor auxiliar de Ensino de Ciência Política, do antigo Instituto de Ciências Humanas, Letras e Artes, no qual foi aprovado em primeiro lugar, tendo como examinadores os professores Ivan Maciel de Andrade, Artur Marinho de Medeiros e Augusto Carlos G. de Viveiros, tendo sido admitido por ato do então Reitor Onofre Lopes, datado de 11 de maio de 71.

Esclareceu que, antes mesmo de integrar os quadros da UFRN, de dezembro de 68 a agosto de 1970, fez o mestrado em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, com bolsa de estudo concedida através de tratado cultural entre Brasil e Portugal. Esse título proporcionou-lhe um aditivo contratual no cargo de professor assistente. Posteriormente, segundo acrescentou, foi elevado ao emprego de professor assistente, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de nº 02/74, de 01/08/74, e enquadrado, como professor assistente, pelo Decreto Presidencial nº 77.940, de 30/06/76.

"Em consequência do Decreto 85.467, de 11/12/80", continuou Cláudio Emerenciano, "fui enquadrado, mais uma vez, como Professor Assistente-IV, mediante Decreto Presidencial que aprovou a nova lotação da UFRN. Em janeiro deste ano, a Comissão Permanente do Pessoal Docente,

Cláudio: concurso em 1971

nos termos do inciso I do artigo 14 do mesmo decreto, aprovou a minha progressão funcional de Professor Assistente-IV para Professor Adjunto-I. Constata-se, assim, a leviandade da afirmação do professor Diógenes da Cunha Lima, de que ingressei na instituição, diretamente, sem concurso público de provas e títulos, como professor adjunto".

Em seguida, classificou as portarias que nomearam professores para o quadro do magistério superior e para o quadro do magistério de 1º e 2º graus como "ilegais, fraudulentas e levianas". "Ilegais por infringirem a lei. Fraudulentas por simularem um concurso prévio que não houve. Levianas por denegrirem a dignidade da função de um reitor, que, mais do que ninguém, deve zelar pelo acatamento à lei e pela preservação da ordem legal na vida universitária". Cláudio Emerenciano aproveitou para solidarizar-se com o promotor Jarbas Martins, afirmando que fez parte da comissão julgadora do concurso, e atesta que ele realmente foi aprovado em primeiro lugar, e não em quinto.

E concluiu: "é lamentável que o professor Diógenes da Cunha Lima tente reeditar ou reproduzir os critérios e atitudes do "Grande Irmão", personagem do livro de George Orwell, em que o chefe de uma sociedade totalitária modifica e altera, ao seu sabor e à sua conveniência, a verdade".

P

Jarbas prova que passou em 1º

O

O promotor José Jarbas Martins declarou, ontem, estar "tranquilamente esperando a decisão da justiça", depois de apresentar uma certidão emitida pela Comissão Coordenadora de Concurso, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A certidão atesta que ele, realmente, foi aprovado em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos para Professor Auxiliar-I, e não em quinto, como afirma o ex-reitor Diógenes da Cunha Lima.

"Postulo em juízo a preservação de um direito líquido e certo", disse ele, "que me é assegurado pela Constituição e pelas leis de meu país". Mais uma vez, afirmando ter sido aprovado em primeiro lugar, Jarbas Martins invocou os examinadores do concurso, professores Lúcio Teixeira dos Santos, Taciana Garcia e Cláudio Emerenciano, que "podem atestar o resultado e a classificação". Em seguida, citou o artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, que diz que "o que é público e notório independe de provas".

E arrematou: "o Diário Oficial da União, em sua edição de 07/06/82, publico a

Portaria nº 312/83-R, do Reitor Genivaldo Barros, designando o professor Diógenes da Cunha Lima para exercer o cargo em comissão de diretor do Departamento de Extensão Universitária, a contar de 28/05/83. É público e notório que, o professor Diógenes não dirige, de fato, nenhum departamento da UFRN, nem tampouco presta, como manda a lei, 40 horas semanais de trabalho na Pró-reitoria para Assuntos de Extensão Universitária".

Respondendo às críticas do ex-reitor Diógenes da Cunha Lima de que ele teria acumulado cargos em Nova Cruz e Patu, o promotor explicou que exerceu a Promotoria na Comarca de Nova Cruz, em caráter de substituição, entre 81 e 82. Antes, porém, teria sido promovido para a Comarca de Patu, onde não chegou a atuar, por estar preenchida aquela vaga, sendo, portanto, por designação da Procuradoria Geral da Justiça, transferido para Nova Cruz, onde fez a inscrição para o concurso público da UFRN. Até pouco tempo, esteve, também em caráter de substituição, na 11ª Promotoria de Natal,